



CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187- Fone (017) 3693-1101 - CEP 15 710-000 - São Francisco - SP



## PORTARIA Nº. 1947/24 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Designa Comissão de Monitoramento e Avaliação nos termos da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e dá outras providências).

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

## RESOLVE-

**Artigo 1º.** - Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil celebradas com os Departamentos Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social mediante termo de colaboração ou termo de fomento, nos termos da Lei Federal n.13.019/2014.

I - Comissão de Monitoramento e Avaliação

Membros:

Poliane da Silva Oliveira - RG: 40.002.648-X - CPF: 225.322.948-25

Mariane Rocha Gouveia Terêncio - RG: 32.583.318-7 - CPF: 336.338.208-17

Neusa Bastos de Sousa - RG: 18.382.010-1 - CPF: 081.908.068-31

Alexandre Elias da Cunha - RG: 25.128.485-9 - CPF: 258.956.818-59

Sandro Carlos dos Santos - RG: 24.623.840-9 - CPF: 247.015.248-83

- **Artigo 2º.** Compete á comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.
- §1º. Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;
- **§2º.** O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.
- **Artigo 3º.** A comissão deverá ser composta por. pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO





Artigo 4º - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único - Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SP. 26 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA Prefeito Municipal